



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Fiscalização - SUFAM/IBRAM/DIFIS I

Termo de Referência

**Para elaboração/apresentação de Laudo Técnico de Comprovação
de Tratamento Acústico de Instalações Físicas de Ambientes Internos**

**ATIVIDADES SUSCETÍVEIS DE PRODUZIR/EMITIR SONS E
RUÍDOS NOCIVOS E INCOMODATIVOS.**

Brasília, junho de 2024.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Fiscalização - SUFAM/IBRAM/DIFIS I

1- DO OBJETIVO:

O presente Termo de Referência tem como objetivo orientar o processo de elaboração e apresentação do Laudo Técnico de comprovação de tratamento acústico de instalações físicas de ambientes internos de estabelecimentos potencialmente produtores de poluição sonora.

Este documento, de caráter orientativo, não esgota a totalidade das questões relativas às exigências técnicas e legais da(s) atividade(s) a ele inerentes, devendo ser confeccionado observando-se, rigorosamente, as normas técnicas preconizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Cabe ao(s) responsável(eis) pela elaboração do laudo justificar, fundamentadamente, a necessidade de exclusão de alguns itens previstos neste Termo de Referência, bem como da inclusão de outros considerados importantes para a situação/localização do empreendimento ou atividade, bem da forma e horário de funcionamento.

O Laudo Técnico deverá conter dados sobre: 1) o empreendimento; 2) o Responsável Técnico – RT; 3) os equipamentos de aferição (sonômetro e calibrador); 4) a fonte emissora de ruídos (equipamentos de som); 5) a localização do empreendimento e 6) a viabilidade ambiental, bem como os possíveis impactos positivos e negativos a serem gerados com as medidas de mitigação.

Por se tratar de documento simplificado, o Laudo Técnico dispensará a contratação de equipe multidisciplinar, podendo ser elaborado por empresa de consultoria ambiental ou por profissional liberal, exigindo-se que seja firmado por técnico com conhecimento sobre o assunto (Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquiteto, Físico, etc.), com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao órgão de fiscalização profissional.

O(s) técnico(s) contratado(s) deverá(ão), ainda, figurar(em) no Cadastro de Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental (pessoas físicas e jurídicas) deste Instituto.

O Laudo Técnico deverá ser protocolado no **Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental** para ser anexado no processo administrativo do auto de infração.

2- DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO:

- O Laudo Técnico deverá ser apresentado em formato PDF e juntado ao respectivo processo de auto de infração, devendo o seu conteúdo ser detalhado segundo o disposto neste Termo de Referência, inclusive com o relatório fotográfico, plantas e mapas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Fiscalização - SUFAM/IBRAM/DIFIS I

- Todas as folhas do Laudo Técnico deverão ser numeradas e rubricadas, constando na última a assinatura e identificação da formação profissional e número do registro no órgão de classe do(s) profissional(is) responsável(eis) pela sua elaboração, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada no respectivo órgão de fiscalização profissional.

3- DA ITEMIZAÇÃO:

3.1 – Dados de identificação do empreendimento:

- Razão social e nome fantasia do empreendimento;
- Número de inscrição no CNPJ;
- Endereço, email e contato telefônico;
- Nome(s) do(s) proprietário(s);
- Número do processo administrativo;

3.2 – Aspectos legais relacionados à atividade:

- Descrição sucinta das normas urbanísticas que permitem o funcionamento do empreendimento e o desenvolvimento da atividade no logradouro ou setor em que se encontra estabelecido;

3.3–Caracterização do empreendimento/atividade, abordando, no mínimo, o seguinte:

- Tipo de atividade econômica principal e secundária;
- Horário de funcionamento (abertura e fechamento), bem como de utilização de fonte sonora;
- Área total (interna e externa) do empreendimento;
- Localização, em planta de locação escala 1:5000, com informação sobre o tipo de área em que se encontra o empreendimento, de acordo com o estabelecido nos Anexos I e II da Lei nº 4.092/2008;
- Caracterização do empreendimento, por meio de cópia do Projeto de Arquitetura (planta baixa), em que seja possível identificar todas as estruturas e equipamentos envolvidos no processo de produção/emissão de sons/ruídos;

4 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- Nome completo, CPF e RG ou Razão Social em caso de empresa, com o CNPJ;
- Formação profissional e número de registro no órgão de classe;
- Endereço profissional, email e contatos telefônicos;

5- DOS EQUIPAMENTOS DE AFERIÇÃO:

- Descrever a marca, modelo, classe e demais características do Medidor de Pressão Sonora (sonômetro) e do Calibrador utilizados nas aferições de ruídos, juntando cópia do Certificado de Calibração RBC, dentro da validade prevista na norma NBR 10151/2019 (mínimo de 2 anos).
- Medidores de nível de pressão sonora Classe 1 devem atender as Normas: - IEC 61672-1 Electroacoustics – Sound level meters – Part 1: Specifications e ABNT NBR IEC 61672-1:2021 Eletroacústica – Sonômetros – Parte 1: Especificações; - IEC 61672-2, Electroacoustics – Sound level meters – Part 2: Pattern evaluation tests; - IEC 61672-3:2013 Electroacoustics – Sound level meters – Part 3: Periodic tests e ABNT NBR IEC 61672-3:2018 Eletroacústica – Sonômetros – Parte 3: Testes periódicos; - IEC 61260-1:2014, Electroacoustics – Octave-band and fractional-octave-band filters – Part 1: Specifications - IEC 61260-2:2016, Electroacoustics – Octave-band and fractional-octave-band filters – Part 2: Pattern evaluation tests - IEC 61260-3:2016, Electroacoustics – Octave-band and fractional-octave-band filters – Part 3: Periodic tests
- NOTA - O atendimento à Parte 1 da IEC 61672 deve ser comprovado por meio de certificados que comprovem o atendimento às Partes 2 e 3 dessa mesma norma. Considerando que o INMETRO ainda não presta o serviço referente ao escopo da Parte 2, será admitido certificado, declarando conformidade, emitido por laboratório nacional oficial de outro país. O certificado deve estar acompanhando de tradução caso o idioma não seja a língua portuguesa.
- Os microfones de medição dos sonômetros devem atender à IEC 61672-1 ou à IEC 61094-4, devidamente comprovado através de certificados de calibração.

6- DAS FONTES EMISSORAS DE SONS/RUÍDOS:

- Especificar as fontes emissoras de sons/ruídos, descrevendo a marca, modelo, potência, quantidade de canais, bem como sua localização no ambiente interno;
- Anexar fotos dessas fontes;
- Croqui com a descrição das coordenadas geográficas dos pontos que em realizadas as medições;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Fiscalização - SUFAM/IBRAM/DIFIS I

Obs.: Estas exigências visam assegurar ao Responsável Técnico, caso venha a ocorrer autuação administrativa do estabelecimento, que a(s) fonte(s) não foram modificada(s) (adulteradas, trocadas, substituídas ou amplificadas).

7– DAS MEDIÇÕES:

- Devem constar os resultados das medidas, identificando, caso houver, a existência de sons impulsivos ou sons com componentes tonais;
- Os pontos de medição devem ser realizados de forma externa, nas áreas contíguas - comercial e nas áreas residenciais próximas, caso houver, medido em momento de execução do som mecânico e ao vivo, quando for o caso, devendo ser feitas medições tanto no período diurno (até às 22 horas) quanto noturno (após às 22 horas), quando o estabelecimento possuir alvará de funcionamento para tal horário;
- Os pontos em que foram realizadas as medições devem ser especificados em croqui que demonstre as respectivas coordenadas geográficas;
- Devem ser seguidos os parâmetros de distância e altura, além dos demais detalhes de medição previstos na NBR 10151;

8 – DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRATAMENTO ACÚSTICO:

- Descrição das obras, materiais e procedimentos utilizados na instalação do tratamento acústico;
- Planilha de custo e cronograma de execução com datas definidas, estabelecendo o prazo de início e o de finalização;
- Descrição das medidas adotadas para assegurar a circulação e refrigeração do ambiente interno, quando o tratamento acústico implicar em vedação total do estabelecimento.

Obs.: Juntamente com o Laudo Técnico, deverão ser anexadas cópias de recibos, notas fiscais e fotos que atestem a realização do tratamento acústico.

9 – DA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES:

- O Laudo Técnico deverá ser entregue atestando que o estabelecimento produz, ou não, som/ruídos acima dos níveis permitidos na legislação ambiental em vigor.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Fiscalização - SUFAM/IBRAM/DIFIS I

- A realização do tratamento acústico, atestado pelo Laudo Técnico, não exime o estabelecimento de vistoria e medições por parte do IBRAM, em caso de denúncia de emissão de sons/ruídos acima dos níveis permitidos na legislação.
- O autor do Laudo Técnico será responsabilizado, nos termos da Resolução nº 02/2006, de 18/07/2006, do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em caso de prestação de informações inverídicas ou que não retratarem as reais condições do empreendimento.
- Há um cadastro de empresas e profissionais prestadores de serviços de consultoria ambiental, habilitados para elaboração do Laudo Técnico, caso o empreendedor queira utilizá-lo, que se encontra disponibilizado no site do Instituto Brasília Ambiental no endereço www.ibram.df.gov.br.

10 – CONCLUSÃO:

- Deverá o responsável Técnico **concluir, declarando de forma clara e precisa**, se o estabelecimento está ou não adequado à legislação em vigor, quanto aos níveis de emissão sonora, oportunidade em que haverá a desinterdição.
- O estabelecimento não terá a desinterdição do som caso apresente apenas o projeto acústico, devendo demonstrar através de laudo e de fotos que comprovem os melhoramentos, o que foi devidamente executado e concluído.

I - ANEXOS:

Poderão constar, como anexo do Laudo Técnico, documentos individuais que digam respeito ao seu conteúdo e que sejam citados no texto, tais como:

- Mapas e croquis de pontos de medição;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Diagnóstico ou Relatório Acústico sobre a situação atual do estabelecimento;
- Projeto Acústico com as mudanças a serem implementadas no estabelecimento;
- Cronograma detalhado das melhorias a serem realizadas e das datas de execução de obras;
- Notas Fiscais;
- Recibos;
- Desenhos ou croquis;
- Relatório fotográfico;
- Planilhas de custo;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Outros que se fizerem necessários.